

PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

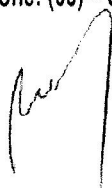
A Comissão de Tomada de Contas reuniu-se para exame e conhecimento da movimentação contábil e financeira as quais compõem a Prestação de Contas do exercício de 2018 do Conselho Regional de Economia da 25ª Região – Tocantins – CORECON-TO.

Examinado os lançamentos contábeis, sendo estes feitos em programa oficialmente utilizado pelo Sistema COFECON/CORECONS, por profissional tecnicamente qualificado e dentro dos princípios contábeis vigentes;

Observados a idoneidade dos documentos que deram origem aos lançamentos contábeis e que os mesmos estão à nossa disposição para a qualquer tempo serem averiguados, se assim entendermos ou desejarmos;

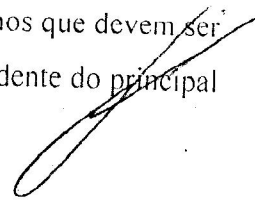
RECOMENDAMOS ADEQUAÇÕES NAS SEGUINTE RUBRICAS:

- 213.02.14 - Márcia Alves Cirqueira, do Grupo – DEVEDORES DA ENTIDADE, fazer a compensação necessária em razão do pagamento em duplicidade ocorrido no mês XXX e de NÃO ser permitida tal situação administrativa para pessoas com relações de trabalho com o CORECON-TO;
- 2.2.1.01.06 – Honorários Contábeis, do Grupo – OBRIGAÇÕES A PAGAR, fazer a adequação necessária, se devido for, faça o pagamento, em razão de ser impróprio o resíduo constante da mesma;
- 2.2.1.0112 – Cota parte Cofecon, do Grupo – OBRIGAÇÕES A PAGAR, verificar que tal volume de dívida em final de exercício com o COFECON, é incompatível com a tradição desse CORECON-TO. Em existindo dívida, do montante contabilmente registrado, seja conferido com o COFECON e tomadas as imediatas providências para liquidação dessa possível dívida.



- 2.2..1.04.04 – Imposto sobre Serviços, do Grupo – CONSIGNAÇÕES, ajustar o saldo que representa uma obrigação a cumprir, pois o mesmo deriva do exercício de 2016. Assim, deve ser procedido ou sua quitação e a devida adequação contábil;
- 3.1.2.01.02 – Profissionais Inscritos em Dívida Ativa, do Grupo – DÍVIDA ATIVA, o valor dos créditos indica que NÃO houve ação gerencial adequada durante a gestão do exercício. Em razão do montante do saldo em R\$ 353.511,52, foram executados e recebidos somente R\$ 6.597,61. Influi-se que é obrigatória a execução de um volume que seja razoável e compatível a tais créditos, nos termos das orientações de Gestão emanadas do COFECON e do TCU;
- Em vista da análise do Balancete de Verificação e demais relatórios contábeis conclusivos do exercício de 2018, verificou-se que na Rubrica das DESPESAS BANCÁRIAS estão registrados saldo em desconformidade com o histórico desse Conselho – muito acima dos constantes nos três últimos exercícios. Então vejamos:
 - No exercício de 2017, importaram em R\$ 3.481,21
 - No exercício de 2016, importaram em R\$ 2.452,09
 - No exercício de 2015, importaram em R\$ 4.042,97
 - Sendo assim, o saldo registrado no documento em análise, que é de R\$ 22.760,89 deve ser adequado por meio de solicitação de revisão da instituição Financeira de forma que os valores cobrados em excesso, sejam restituídos ao CORECON, seja por meios administrativos ou pela via judicial.
 - Ao montante a ser restituído, devem ser acrescidos os juros, taxas e multas de praxe cobradas pelo banco. Pois, quando o CONSELHO ou qualquer correntista atrasa qualquer compromisso com o mesmo, é assim que o banco procede de forma automática e instantânea.
 - Pela apropriação indébita ou cobrança excessiva, estimamos que devem ser restituídos pelos menos R\$ 19.279,68 que é o valor excedente do principal






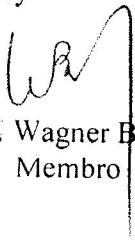
mínimo aceitável, calculado pela média das despesas financeiras dos 3 (três) últimos exercícios.

- 3.1.32.09 – Serviços de Telecomunicações - do Grupo – SERVIÇOS DE TERCEITOS - PESSOA JURÍDICA, recomendamos que sejam avaliadas as especificidades das referidas DESPESAS em razão do total superlativo dessas Despesas no corrente exercício. Solicitamos que quando cotejadas com os documentos e forem averiguadas impropriedades no uso dos equipamentos ou excesso em contratos, que sejam imputadas aos usuários e/ou contratantes as devidas responsabilidades e consequentes ressarcimentos;
- 3.1.32.28 – Outros Serviços e Encargos, do Grupo – SERVIÇOS DE TERCEITOS - PESSOA JURÍDICA, recomendamos que sejam avaliadas as especificidades das referidas DESPESAS em razão do total superlativo dessas Despesas no corrente exercício. Solicitamos que quando cotejadas com os documentos e forem averiguadas impropriedades na classificação ou excesso em contratos, que sejam imputadas aos contratantes as devidas responsabilidades e consequentes ressarcimentos;
- Em vista da presunção da veracidade dos documentos apresentados, recomendamos aos membros desta Plenária que votem pelo deferimento com ressalva aos itens acima citados, os quais se encontrarem em perfeita ordem.

Palmas, 22 de maio de 2019.


Econ. Vilmar Carneiro Wanderley
Presidente

Econ. Alessandra Pires Gonçalves
Membro


Econ. Wagner Borges
Membro